

Projeto de Lei nº 141/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4547 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dá nova redação ao artigo 2º da Lei Municipal n. 2.544, de 14 de junho de 1996, que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal n. 2.544, de 14 de junho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - será composto por 14 (quatorze) membros e respectivos suplentes, sendo 07 (sete) representantes da área governamental e 07 (sete) representantes da sociedade civil, a saber:

I - representantes da área governamental:

- a) 02 (dois) representantes do Departamento Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante do Departamento Financeiro;
- e) 01 (um) representante do Departamento de Planejamento;
- f) 01 (um) representante do Gabinete;

II - representantes da sociedade civil:

- a) 02 (dois) representantes dos serviços de Proteção Especial de Alta Complexidade;
- b) 02 (dois) representantes dos serviços de Proteção Especial de Média Complexidade;
- c) 02 (dois) representantes dos serviços de Proteção Básica;
- d) 01 (um) representante de usuários dos serviços de Assistência Social.

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal n. 2.544, de 14 de junho de 1996, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 11 de dezembro de 2012.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 11 de dezembro de 2012.

Ivanira A de Souza
Escriturária